DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.182/22 – de 23 de agosto de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a comprar e instalar bens móveis na EE. Antônio Kassawara Katutok e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar e instalar bens móveis na EE. Antônio Kassawara Katutok, constante de 03 (três) condicionadores de ar de 30.000 BTUs cada.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI N.º 2.183/22 – de 23 de agosto de 2022.

"Implementa ações de enfrentamento a pobreza, decorrente da crise econômica do país, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver ações de enfrentamento a pobreza, com procedimentos de nível:

a) – distribuição de cestas básicas a pessoas em estado de vulnerabilidade social, desde que preenchido cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social;

b) – distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis, que serão adquiridos dos produtores de agricultura familiar, preferencialmente local, com preços local de mercado e distribuição as famílias em estado de vulnerabilidade social.

ART. 2º - Antes de qualquer ação de apoio as famílias em estado de vulnerabilidade social deverá ser requisitado a devida dotação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, de forma prévia, junto ao orçamento vigente.

ART. 3º - As ações sociais descritas nesta Lei terão vigência enquanto perdurar a situação de crise econômica no país.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.184/22 – de 23 de agosto de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** destinados a cobrir despesas no Ensino Médio, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 Prefeitura Municipal
02 05 Divisão de Ensino
02 05 02 Ensino Médio

12	Educação					
12	362	Ensino Médio				
12	362	0017	Melhoria e Expansão do Ensino Médio			
12	362	0017	2017	0000	Manutenção do Ensino Médio	
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 18.000,00
					FR 01 - C.A. 230-000	
					Fonte STN (MSC) 1.500	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2022..... R$ 18.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administraçãorefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.185/22 - de 23 de agosto de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	01	Gabinete do Prefeito e Dependências				
02	01	04	Fundo Social de Solidariedade			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0034	Assistência a População Carente			
08	244	0034	2038	0000	Manut. do F.S.S. Municipal	
3	3	90	32	00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita FR 01 - C.A. 510-000	R$ 30.000,00
					Fonte STN (MSC) 1.500 – **Ficha 042**	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2022 R$ 30.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.186/22 – de 23 de agosto de 2.022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento de alimentação (almoço) aos policiais militares que prestam serviços em nosso município semanalmente, de segunda a domingo.

Art.2º - A alimentação será ofertada por estabelecimentos sediados dentro do nosso município, e o devido pagamento efetuado mediante empenho da nota fiscal.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.187/22 – de 23 de agosto de 2.022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CONSERTO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE GABRIEL MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o conserto de implemento agrícola pertencente à Associação de Produtores Rurais de Gabriel Monteiro, sendo 01 (uma) plantadeira de plantio direto, modelo MAX 2227, de 7 linhas.

Art.2º - O conserto será efetuado após abertura de processo licitatório e contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários, e o pagamento efetuado mediante empenho prévio da nota fiscal.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 17 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.188/22 – de 23 de agosto de 2.022.

"Dá denominação ao Grupo da Terceira Idade do Município de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do Município **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

ART. 1º - Passa a denominar-se "*GRUPO REVIVER DA TERCEIRA IDADE "*, o Prédio da Terceira Idade, Localizado na Rua dos Lavradores n. 145, nesta cidade de Gabriel Monteiro.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 161/22 – de 23 de agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE MÚSICA DO QUADRO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro**,** Comarca de Bilac**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorada a referência salarial dos cargos de Professor de Ensino Infantil, criado pela Lei Complementar nº 117/11, de 20/06/2022, e de Professor de Música, criado pela Lei Complementar nº 132/14, de 08/01/2014, conforme situação abaixo:

Situação atual:

Qtd	Denominação	Carga Horária	Referência	Valor (RS)
12	Professor de Educação Infantil	30 h/s	43 A	1.820,90
01	Professor de Música	30 h/s	43 A	1.820,90

Situação nova:

Qtd	Denominação	Carga Horária	Referência	Valor (RS)
12	Professor de Educação Infantil	30 h/s	44 A	2.249,33
01	Professor de Música	30 h/s	44 A	2.249,33

Art. 2º Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por

conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 23 de agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.895/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS,** portadora do RG. nº 46.372.678-9, CPF. nº 380.176.948-81, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 02/03/21 a 01/03/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 23 de agosto de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.896/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MARCO AURÉLIO GALLO,** portador do RG. nº 33.926.364-7, CPF. nº 307.629.548-92, lotada no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/08/20 a 31/07/21, a partir de 26 de agosto de 2022.

Gabriel Monteiro, em 23 de agosto de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.897/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **RAIMUNDO LUIS DA SILVA,** portador do RG. nº 11.402.333, CPF. nº 067.427.678-71, lotada no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 28/09/20 a 27/09/21, a partir de 29 de agosto de 2022.

Gabriel Monteiro, em 23 de agosto de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS FUNDADORES, 173 – CENTRO – GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1220 – E-mail: vigilancia.sucen@gabrielmonteiro.sp.gov.br

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de Indeferimento
Processo:13/2022GM
Nº protocolo:062-GM/22
Razão Social : VIVER BEM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA ME
CNPJ: 23.443889/0002-68
Endereço: Rua dos Imigrantes ,nº182
Município: Gabriel Monteiro
CEP: 16220-000 UF: SP
Resp. Legal: Lucimara Soares Ramos
CPF: 203.182.638-74

A chefe do Setor da Vigilância Sanitária comunica o INDEFERIMENTO do protocolo nº 062-Gm/22 considerando os dispostos da Portaria CVS 1, de 22/07/2020, Disciplina o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizantes atualizada em 12/7/21º CNAE do serviço solicitado protocolado sob nº82.11-3-00 refere-se a serviços combinados de escritório e apoio administrativo não passivo de licença sanitária para seu funcionamento.

Gabriel Monteiro, 23 de Agosto de 2022.

_____ _____
Ciente: Autoridade Sanitária
Data:___/___/____

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

			PROCESSO ADM. Nº: 87/2022		
			DISPENSA Nº: 36/2022		
			Art. 75, II, Lei N. 14.133/2021		
			A Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro - SP informa a todos interessados que está buscando no mercado menor preço para a contratação dos seguintes itens:		

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO

Fornecedor:				**Dispensa. 36/2022**	
CNPJ:		Incr. Est.:		Data: 23/08/2022	
Endereço:				Enc. 08:15hs - 30/08/22	
Cidade:		Estado:	Fone:	Abert. 08:15hs - 30/08	
ITEM	QTDE	UN.	PRODUTO	P. UN.	P. TOTAL
1	245	UN.	Bola de Futebol de Campo - Leve, 32 gomos aproximadamente - costurada a mão, personazlizada, produzida em PVC Ultra, material referencia em maciez e absorção de impactos, envolta internamente por forro comfios trançados em poliester , que deixa a bola mais macia, camara de vinil, com miolo lubrificavel e removivel. possuir circunferencia entre 68cm a 70cm, e peso entre 360gramas a 380 gramas. - Cor Pink, com logo da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.		
2	250	UN.	Bola de Futebol de Campo - Leve, 32 gomos aproximadamente - costurada a mão, personazlizada, produzida em PVC Ultra, material referencia em maciez e absorção de impactos, envolta internamente por forro comfios trançados em poliester , que deixa a bola mais macia, camara de vinil, com miolo lubrificavel e removivel. possuir circunferencia entre 68cm a 70cm, e peso entre 360gramas a 380 gramas. - Cor Azul, com logo da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.		
				TOTAL	#REF!

			Condições de Pagamento:		
			Validade da Proposta:		
			Prazo de entrega:		
			Local de entrega:		

.....//..../ 2022 .....

DATA CARIMBO E ASSINATURA

DISPENSA 36/2022

Dispensa de Licitação nº 36/2022. Proc. nº 87/2022. Objeto: Aquisição de Bolas Esportivas. Encerramento: 30/08/2022 às 08hs15min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 23 de agosto de 2.022.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....